LEI Nº 1.994, DE 03 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre acréscimos ao artigo 22 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cabrobó, Lei Municipal nº 988 de 20 de junho de 1990, para criar o horário especial para os servidores públicos que tenham filhos com Transtorno do Espectro do **Autismo** (TEA) sob sua guarda.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 22 da Lei Municipal nº 988 de 20 de junho de 1990, passa a ser denominado § 1º e acrescenta-se o §2º, em vigor com a seguinte redação:

"Art. 22 .....

§1º .....

§ 2º Será concedido horário especial ao servidor que tiver filho com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) sob sua guarda, mediante comprovação por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário, reduzindo-se a carga horária em 01 (uma) hora diária quando o vínculo for de 30 (trinta) horas e em 02 (duas) horas diárias quando o vínculo for de 40 (quarenta) horas."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito do Municipio

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
PREFEITO